

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 036, de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; a e normativas internas que regulamentam o tema.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico objetiva promover a interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as instituições públicas ou privadas para, realização de projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com vistas ao atendimento das demandas locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

I - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio de ações de pesquisa, ensino, inovação e extensão;

II - Proporcionar ao discente o acesso às metodologias para o desenvolvimento de ações de pesquisa, ensino, inovação e extensão, sob orientação de servidor do IFRS, visando formar profissionais para o mundo do trabalho;

III - Integrar os servidores e discentes para a realização de ações que visam o desenvolvimento institucional e da comunidade de abrangência dos campi do IFRS, e;

IV - Incentivar o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 4º As ações institucionais de desenvolvimento científico e tecnológico serão realizadas através da execução de projetos de pesquisa, ensino, inovação e extensão.

Art. 5º Aos servidores e discentes regularmente matriculados no IFRS que integram as ações institucionais de desenvolvimento científico e tecnológico poderão ser concedidos recursos financeiros de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normativas do IFRS acerca do tema.

§ 1º Os recursos financeiros serão concedidos por meio de pagamento de bolsa ou retribuição pecuniária ao servidor participante das ações institucionais.

§ 2º Para fins de pagamento de bolsa ao servidor e ao discente, o valor mensal percebido tem como base os valores estabelecidos na Tabela apresentada na Resolução 35/2022, ou a que vier a substituí-la, quando pago por fundação de apoio autorizada e na Tabela de Equivalência de Valores das Bolsas, apresentada na Resolução 065/2019, ou a que vier a substituí-la, quando pago diretamente com orçamento do IFRS.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§ 4º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

§ 5º Fica vedado o pagamento cumulativo de bolsas e/ou retribuição pecuniária, para o mesmo participante, com recursos da mesma ação institucional de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 6º Quando houver a participação discente nas ações institucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada na proposta a(s) atividade(s) desenvolvida(s) com a respectiva carga horária.

Art. 7º O IFRS autorizará a participação de seus servidores em projetos de que trata o art. 4º, atendendo ao que segue:

I - A participação dos servidores não poderá prejudicar o cumprimento das suas atribuições funcionais e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade ao qual estiver vinculado ou pelo Reitor;

II - Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar dos projetos contratados por fundação de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

§ 1º No caso de percepção de retribuição pecuniária, não caracterizada como bolsa, os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderão participar em até 8 (oito) horas

semanais remuneradas na média do semestre, conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º No caso de percepção de bolsas, os servidores poderão participar em até 20 (vinte) horas semanais remuneradas na média do semestre.

§ 3º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão como horas adicionais no plano de trabalho.

§ 4º As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, como horas integrantes do plano de trabalho docente.

Art. 8º O tempo dedicado às ações institucionais remuneradas previstas no Art. 4º não poderá exceder ao limite estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 9º As ações institucionais previstas no Art. 4º deverão ser registradas na forma de projetos institucionais e, quando tiver envolvimento de outras instituições colaboradoras, devem ser formalizadas através de acordo, convênio ou outro instrumento de igual valor jurídico, conforme estabelecido em normativa institucional acerca do tema.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo, após trâmite formal nas devidas comissões de avaliação, deverão ser aprovadas pela Chefia Imediata e dirigente máximo da unidade ou pelo Reitor.

Art. 10 Quando houver repasse de recursos financeiros para a execução das ações institucionais mencionadas no Art.4º, o Plano de Aplicação de recursos deverá conter receita, especificando as fontes de origem e as despesas, justificando a destinação, conforme abaixo especificado:

- I - pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- II - despesas administrativas;
- III - despesas de custeio;
- IV - contribuição para a manutenção, a infraestrutura e o desenvolvimento do IFRS e do *campus* de origem da ação;
- V - outras despesas específicas envolvidas no projeto.

Art. 11 As ações institucionais previstas no Art. 4º deverão ser registradas em sistemas informatizados utilizados pelo IFRS, conforme a natureza da atividade

desenvolvida, como pesquisa, ensino, inovação e extensão e as normas institucionais vigentes, assim como deverão ser registradas as parcerias estabelecidas nestas ações.

Art. 12 A coordenação das ações institucionais previstas no Art. 4º deverá ser realizada por servidor ativo e em efetivo exercício no IFRS.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 13 Os laboratórios, bens de consumo ou patrimoniais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na unidade administrativa do IFRS, poderão ser utilizados para a realização das atividades planejadas para as ações institucionais.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da unidade, ao qual está vinculada a ação ou ao Reitor autorizar a utilização dos recursos aludidos neste artigo, sem prejuízo das atividades de pesquisa, ensino, inovação e extensão em andamento na instituição.

Art. 14 Os recursos financeiros oriundos das ações institucionais relacionadas no Art. 4º deverão ser supervisionados pelo IFRS, podendo ser executados por meio das fundações de apoio autorizadas pelo IFRS.

Art. 15 Quando as ações institucionais previstas no Art. 4º preverem repasse de recursos financeiros, a execução das mesmas deverá ser aprovada por um colegiado, conforme descrito a seguir:

I - Conselho de *Campus* (CONCAMP), quando as ações forem realizadas no âmbito de um *campus* do IFRS, e;

II - Comissão de acompanhamento e avaliação de ações de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Reitoria, designada pelo Reitor, composta por um representante da DGP e um representante de cada Pró-reitoria do IFRS, quando as ações forem realizadas no âmbito da Reitoria.

Art. 16 Quando o projeto prevê repasse de recursos financeiros, a prestação de contas das atividades realizadas, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, será parte integrante do relatório final do projeto, que deverá ser aprovado pelo colegiado que autorizou a realização do mesmo.

Parágrafo único. Nos projetos em que a execução dos recursos financeiros tenha sido realizada por fundação de apoio autorizada ao IFRS, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas.

Art. 17 Do valor total dos recursos financeiros destinados ao projeto, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, serão destinados 3% (três por cento) para

a unidade do IFRS envolvida e 3% (três por cento) para ser administrado pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) na aplicação em ações de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Será considerada infraestrutura o investimento em equipamentos, mobiliário, reformas e construção de prédios e instalações que passam a integrar o patrimônio do IFRS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 As normas do presente documento não se aplicam às atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de *Campus*, em projetos executados no âmbito dos campi e Conselho Superior no âmbito da Reitoria do IFRS.

Art. 20 Fica revogada a Resolução nº 019 de 15 de março de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

null N° 17/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 28 de Junho de 2022

Resolucao_036_2022_ANEXO.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 29/06/2022 11:42)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **17**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **28/06/2022** e o código de
verificação: **0b1fb2fc39**